



LEIA COM ATENÇÃO!!!!

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras do Município e a empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega/retirada do edital e o envio ao departamento de licitações.

Como sua empresa obteve conhecimento da Licitação? (Marcar X)

- Publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.
 Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado-DOE).
 Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial dos Municípios-AMA).
 Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União-DOU).
 Publicação em Jornal de Grande Circulação.
 Publicação no Site de Transparência (www.doisriachos.gov.br).
 Outros Meios: _____

Recebemos através de acesso a página [<https://www.gov.br/compras/pt-br/>] do [[Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br)], nesta data cópia do edital da licitação abaixo identificada, devendo o recibo ser devidamente preenchido, e encaminhado ao departamento de licitações através do e-mail: cpl@doisriachos.al.gov.br, devendo ser confirmado o recebimento.

A não remessa do recibo exime ao departamento de licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, comunicados ou alterações pertinentes a licitação, não cabendo qualquer alegação.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações.

RECIBO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Licitação/Modalidade	Número	Processo Administrativo	Data de Abertura/Sessão
PREGÃO ELETRÔNICO	009/2023	02270005/2023	13/07/2023

Dados Para Correspondência Informada Pela Licitante			
EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CIDADE/ESTADO:		CEP:	
CNPJ:		TELEFONE/FAX:	
E-Mail:			

Acusamos o recebimento do edital da referida licitação e tomamos conhecimento das condições de participações e fornecimentos dos produtos

Carimbo C.N.P./J.M.F.

Informamos que a aceitação deste implica no atesto que conhece e compreende por inteiro o teor do mesmo e que a Comissão Permanente de Licitação, quando solicitada, prestou todos os esclarecimentos para dirimir as dúvidas que existiram.

Assinatura e nome do responsável pelo recebimento

DATA: ____/____/____.



EDITAL 009/23

OBJETO: Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção preventiva, corretiva e periódica nos veículos automotores leves, pesados e maquinários que compõem a frota do Município, incluindo o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, nos termos do edital e seus anexos.

Comunicação:	UASG 982749		
SRP?	Pregão?	Amostras?	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Eletrônico <input type="checkbox"/> Presencial	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Data da Sessão:	13	07	2023 13hs (Horário de Brasília)
Local:	https://www.gov.br/compras/pt-br		
Legislação:	Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019		
Protocolo	Decreto 7.174/2010?	Vistoria Prévia?	
02270005/2023	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa	
Exclusivo ME/EPP?	Cotas de 25% ME/EPP?	Ampla Concorrência?	
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Modo de Disputa:	Tipo de Licitação:		
<input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto/Fechado	<input type="checkbox"/> Por Item <input checked="" type="checkbox"/> Por Lote <input type="checkbox"/> Global		

As sessões públicas dos Pregões da **PMDR** podem ser acompanhadas no endereço **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "982749"**. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: Compras Governamentais, e no portal de transparência através do endereço: **www.doisriachos.al.gov.br**.

Certifico para os devidos fins de comprovação, que, foi publicado no átrio da Prefeitura, cópia extraída do aviso de licitação, contendo informações como: definição do objeto, modalidade, data e horário da sessão, endereço físico ou eletrônico onde ocorrerá a sessão, indicação do local/dias/horários que em interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital, aplicando-se sempre a legislação próprio do tema, sendo este considerado lugar de ampla divulgação.

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 UASG 982749

Modalidade da Licitação:	Número:	Data de Emissão:
PREGÃO ELETRÔNICO	009/2023	27/06/2023
Tipo de Licitação:	Regime de Execução:	Referência - Processo ADM:
MENOR PREÇO	POR LOTE/GRUPO	02270005/2023
Objeto:		
A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção preventiva, corretiva e periódica nos veículos automotores leves, pesados e maquinários que compõem a frota do Município, incluindo o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, nos termos do edital e seus anexos.		
Órgão Executor:	UF:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS	ESTADO DE ALAGOAS	
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: www.gov.br/compras/pt-br/	
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 13/07/2023 às 13h00min	
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 13/07/2023 às 13h00min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 13/07/2023 às 13h30min	
TEMPO DE DURAÇÃO DA FASE IMINENTE DE LANCES	05 (cinco) minutos	
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA	
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.gov.br/compras/pt-br/ .		

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº **12.250.908/0001-32**, com sede administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-00, através de seu Pregoeiro, o **SR. RHUAN LUIZ DA SILVA DELFINO**, realizará licitação para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, no regime de empreitada por preço global por grupo, nos termos da Lei nº **10.520**, de **17 de julho de 2002**, da Lei nº **8.248**, de **22 de outubro de 1991**, do Decreto nº **10.024**, de **20 de setembro de 2019**, do Decreto **9.507**, de **21 de setembro de 2018**, do Decreto nº **7.746**, de **05 de junho de 2012**, do Decreto nº **7.892**, de **23 de janeiro de 2013**, do Decreto Municipal nº **001/2015**, de **19 de fevereiro de 2015**, do Decreto Municipal nº **004/2023**, de **05 de maio de 2023**, da Instrução Normativa SGD/ME nº **1**, de **4 de abril de 2019**, das Instruções Normativas SEGES/MP nº **05**, de **26 de maio de 2017** e nº **03**, de **26 de abril de 2018** e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº **01**, de **19 de janeiro de 2010**, da Lei Complementar nº **123**, de **14 de dezembro de 2006**, da Lei nº **11.488**, de **15 de junho de 2007**, do Decreto nº **8.538**, de **06 de outubro de 2015**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº **8.666**, de **21 de junho de 1993** e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A licitação, dar-se-á, em sessão pública virtual, que ocorrerá no dia e hora marcados para abertura, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br/] do [Compras.gov.br], por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema eletrônico de Pregão [Compras.gov.br] do Portal de Compras do Governo Federal.
- 1.2 A utilização do Sistema Eletrônico de Pregão do Portal Compras.gov.br do Governo Federal está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei **10.520** de **17 de julho de 2002**, Decreto Federal nº **10.024/2019**, de **20 de setembro de 2019**, assim como o artigo 2º, inciso II da Instrução Normativa nº **206**, de **18 de outubro de 2019**.
- 1.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica [www.gov.br/compras/pt-br/] do sistema eletrônico [Compras.gov.br] do Portal de Compras do Governo Federal.
- 1.4 O presente Edital se submete integralmente na legislação mencionada no seu preâmbulo, especialmente na Lei Complementar nº **123/2006** e suas alterações, atendendo a prioridade para a “microempresa” e “empresa de pequeno porte”, para efeito do desempate quando verificado ao final da fase de lances.



- 1.5 Devido a inativação dos códigos “genéricos” do **Compras.gov.br**, poderá haver divergências na descrição existente na plataforma eletrônica, vide site: [www.gov.br/compras/pt-br/] do Portal **Compras.gov.br** do Governo Federal com a descrição do Termo de Referência do Edital.
- 1.5.1 Havendo divergência entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito na plataforma eletrônica, vide site: [www.gov.br/compras/pt-br/] do sistema eletrônico [**Compras.gov.br**] do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes do termo de referência, anexo do edital, prevalecerão as últimas.
- 1.6 A prefeitura reserva-se do direito de divulgar os valores unitários estimados apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, considerando que este possui caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivo e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1.7 Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 04/2023 de 05 de maio de 2023** que dispõe sobre o regime de transição de que trata o **art. 191 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional deste Município, realiza-se a opção expressa de seguir com os regimes jurídicos de contratação previstos nas **Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02**, inclusive licitações para registro de preços.

2. DO OBJETO

- 2.1 **Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção preventiva, corretiva e periódica nos veículos automotores leves, pesados e maquinários que compõem a frota do Município, incluindo o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, assegurado as **MPE's** o direito de uso-fruição do tratamento diferenciado e simplificado previsto nos **artigos 44 e 45 do Capítulo V, da Seção I, da LC nº. 123/2006**, e redação dada pela **LC Nº 147/2014**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2 A licitação será realizada em **lotes/grupos**, conforme tabela constante no Termo de Referência, parte integrante do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos **lotes/grupos** forem de seu interesse, para competir.
- 2.3 O critério de julgamento adotado será o de **maior percentual (%) de desconto do lote/grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto brevemente discriminadas, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o **lote/grupo**.
- 2.4 Não será aplicado os **incisos I e II, do Art. 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, como também, não ser viável estabelecer a cota definida do **inciso III, do mesmo artigo**, com fundamento no **inciso III, do art. 49** da supracitada Lei, que trata da não aplicabilidade daquele, quando “não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

- 2.5 Ao final será gerada pelo sistema a ata do Certame, registrando-se o valor **total do lote/grupo**.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes do **Sistema de Registro de Preços**, bem como, a eventuais adesões são as que constam da **Minuta de Ata de Registro de Preços**.
- 3.2 As despesas decorrentes desta licitação, objeto do presente registro de preços, estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento e serão certificadas e cobertas pelas Leis Orçamentárias do município, consignadas por rubricas orçamentárias, de acordo com os quantitativos dos serviços efetivamente solicitados ou por ocasião de cada contratação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



- 4.1.1 Na hipótese de que trata o **artigo 9º, do Decreto Federal nº 10.024/2019**, a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
- 4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no “**PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - PCGF**”, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>, por meio de “**CHAVE**” de identificação e acesso ou “**CERTIFICADO DIGITAL**” conferido pela **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil**.
- 4.2.1 O licitante, nos termos do **art.19, I, do Decreto Federal nº 10.024/2019**, caso não seja credenciado, no SICAF, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante a plataforma eletrônica, vide sítio: www.gov.br/compras/pt-br/ do sistema eletrônico [[Compras.gov.br](http://www.gov.br/compras/pt-br/)] do Portal de Compras do Governo Federal, mediante atribuição de “**CHAVE**” de acesso ou “**CERTIFICADO DIGITAL**” conferido pela **ICP - Brasil**, para acesso ao sistema eletrônico;
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

- 5.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que tiverem ou em prazo hábil formalizarem o seu cadastro junto a [Compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), vide sítio: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>, apresentando toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no **art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018**.
- 5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o “**certificado digital**” para acesso ao Sistema.
- 5.1.2 Para esta licitação a participação será de ampla concorrência e qualquer empresa que atender todas as exigências deste edital poderá concorrer.
- 5.2 Será concedido tratamento favorecido para as “**microempresa**” e “**empresa de pequeno porte**”, para as **Sociedades Cooperativas “COOP”** mencionadas no **artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007** e para o **Microempreendedor Individual “MEI”**, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**.
- 5.3 **Não poderá participar desta licitação os interessados:**
- 5.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no **artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993**;
- 5.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



- 5.3.5.1 Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do **Acórdão TCU - Plenário - 1201/2020**.
- 5.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.3.6.1 No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que tratar-se de faculdade da Administração constante do **art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993**, uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento;
- 5.3.7 cujo estabelecimento comercial esteja localizado fora do “**limite territorial**” de **100 km (cem quilômetros)** do Município de Dois Riachos/AL.
- 5.3.8 organizações da sociedade civil de Interesse Público “**OSCIP**”, atuando nessa condição (**Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário**).
- 5.3.9 Será permitida a participação de **cooperativas**, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 5.3.9.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no **art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007**.
- 5.4 Nos termos do **art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 5.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (**Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010**);
- 5.5 Nos termos do **art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010**, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 5.6 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em **seus arts. 42 a 49**;
- 5.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de **MPE’s**, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para **MPE’s**, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123, de 2006**, mesmo que **MPE’s**.
- 5.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.6.3 que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação definidos no Edital do pregão e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícia;
- 5.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 5.6.5 que não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99);
 - 5.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 5.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do **artigo 25 do Decreto Federal nº 10.024/19**, os quais deverão ser inseridos em campo próprio e específico do sistema de eletrônico [Compras.gov.br] do Portal de Compras do Governo Federal, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **CHAVE DE ACESSO E SENHA**.

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- 6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006**.
- 6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1 **Quantidade (hora/homem) - Valor Unitário (R\$) - Percentual (%) - Valor Total (R\$);**
 - 7.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



- 7.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 7.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 7.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 7.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas. **(Acórdão nº 1455/2018 TCU - Plenário)**
- 7.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 A abertura do presente certame, dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**;
- 8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **percentual (%) de desconto do “lote/grupo”**.
- 8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores (**em moeda corrente**) ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **no mínimo de 0,05% (cinco centésimos por cento)**.
- 8.8.1 Adotado o **modo de disputa “ABERTO”**, a previsão do subitem acima de intervalo mínimo de diferença de valores (**em moeda corrente**) ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme **artigo 31º, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**. Já para o **modo de disputa “ABERTO e FECHADO”**, tal previsão é facultativa.
- 8.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 8.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, quando então serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.18 Como critério de julgamento será adotado o de **menor preço por item (representado pelo maior percentual de desconto)**, observadas as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos;
- 8.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de “microempresas” e “empresas de pequeno porte”, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.21 Nessas condições, as propostas de “microempresas” e “empresas de pequeno porte” que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5(cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.23 Caso a “microempresas” e “empresas de pequeno porte” melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas “microempresas” e “empresas de pequeno porte” que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.25 Só poderá haver empate entre propostas **iguais (não seguidas de lances)**, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.26.1 no país;
 - 8.26.2 por empresas brasileiras;
 - 8.26.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.26.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **CONTRA-PROPOSTA** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.
- 8.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 8.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 9.2.1 não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 9.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 9.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 9.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (**Acórdão nº 1455/2018-TCU - Plenário**), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.
 - 9.2.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
 - 9.2.5.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 9.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a **30% (trinta por cento)** da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da **planilha de custos**, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.
- 9.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (VINTE E QUATRO HORAS) DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, via “chat” estabelecendo um **prazo razoável de até 02 (duas) horas**, para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
 - 9.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as **planilhas de custo** readequadas com o valor final ofertado.
- 9.8 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 9.9 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na **Planilha de Custos e Formação de Preços** com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;



- 9.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 9.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 9.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.13 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.14 Nos itens não exclusivos para a participação de “microempresas” e “empresas de pequeno porte”, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso, respeitada a ordem de classificação, podendo ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- 9.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União e Controladoria Geral do Estado - CEIS;
Sítio: <https://www.portaldatransparencia.gov.br>; e <http://ceis.cge.al.gov.br/>;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
Sítio: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
Sítio: <https://portal.tcu.gov.br/certidoes>;

10.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Certidões APF);
Sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

10.1.2 A consulta aos cadastros além de ser realizada em nome da empresa licitante será também em nome de seu sócio majoritário, mediante consulta aos cadastros abaixo descritos, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 10.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 10.1.3 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 10.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 10.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 10.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 10.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
 - 10.2.3.1 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, será consultado o rol de documentos anexados juntamente com a proposta para identificar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas.) horas**, sob pena de inabilitação.
- 10.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 10.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 10.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.7 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



10.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.8.1 No caso de **Empresário Individual (EI)**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.8.2 Em se tratando de **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), nos termos previstos da **Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- 10.8.3 No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8.4 Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o **participante sucursal, filial ou agência**.
- 10.8.5 No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.8.6 No caso de **Sociedade Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 10.8.7 No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 10.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da **Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.9.3 Prova de regularidade fiscal perante Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação de **Certidão** fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais **instituídos por lei**; (**Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994**).
- 10.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (**Lei 12.440/2011**), de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**;
- 10.9.5 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.9.6 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



10.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante **Declaração da Fazenda Estadual** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9.8 Quando se tratar da subcontratação prevista no **art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006**, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no **art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015**.

10.9.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como “microempresa” ou “empresa de pequeno porte” deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.10.1 **Certidão que Comprove a Inexistência de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias** anteriores à data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade, ou se preferir, a emitida pelo site: www.tjal.jus.br, ou o site correspondente a cada Estado.

Parágrafo Único: No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.10.2 **Balço Patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na **forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (**Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015**);

10.10.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.2.4 Caso o licitante seja **COOPERATIVA**, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o **artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971**, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, superiores a **1 (um)** resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 10.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.11.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

10.11.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o(s) item(s) arrematado(s), por meio da apresentação de **01(um)** ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do **artigo 30, §4º da Lei nº 8.666 de 1993**.

10.11.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.11.1.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **12(doze) meses** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **12(doze) meses** serem ininterruptos, conforme **item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017**;

10.11.1.1.1.2 Se o atestado for emitido por pessoa jurídica do direito privado, e houver necessidade, será solicitado, nota fiscal/contratos que comprovem a execução.

10.11.1.1.1.3 Se emitido por órgão público, e houver necessidade, será solicitado cópia de empenhos/cópia do contrato que deu suporte à contratação.

10.11.1.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.11.1.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme **item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017**.

10.11.1.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do **item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017**.



- 10.11.1.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no **item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017**.
- 10.11.2 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme **item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017**:
- 10.11.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 10.11.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.11.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.11.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 10.11.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 10.11.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - e) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 10.11.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 11.1 O licitante enquadrado como **Microempreendedor Individual (MEI)** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da apresentação dos seguintes documentos:
- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
 - b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 11.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **“microempresa”** ou **“empresa de pequeno porte”** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.2.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



- 11.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. **O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**
- 11.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra “microempresa, empresa de pequeno porte” ou “sociedade cooperativa” com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.7 Nos itens não exclusivos a **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.8 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.8.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.9 Para efeitos da LC nº 123/2006, de 2006, alterada pela LC nº 147/2014, de 2014, o licitante a fim de comprovar o enquadramento, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, **Certidão Simplificada**, expedida pela **Junta Comercial** ou pelo **Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do estado da sede da licitante, conforme o caso, que comprove a condição de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do **artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do DNRC**;

- 11.10 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **60 (sessenta) dias** corridos, contados de sua expedição.
- 11.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, contendo a planilha atualizada dos preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, **deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 12.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



- 12.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (ART. 5º DA LEI Nº 8.666/93).
- 12.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Administração, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, §1º da LC nº 123/2006**, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- 14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

- 15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 17.1 Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com **aviso de recebimento (AR)** ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 18.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da **Ata de Registro de Preços** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 18.4 Serão formalizadas tantas **Atas de Registro de Preços** quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 18.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no **art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993**;
- 18.5 Por ocasião da assinatura da **Ata de Registro de Preços**, a licitante vencedora deverá dispor de **"CERTIFICAÇÃO DIGITAL E-CNPJ/E-CPF"**, para assinatura por cada parte separadamente, sem uma reunião presencial, nos termos do **art.1º da MP nº 2.200-2/2001**, que em suma, estabeleceu a criação da **infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil**, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos em forma eletrônica que utilizem certificados digitais.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 19.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 19.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.



- 19.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 19.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 19.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da **Lei nº 8.666, de 1993**;
- 19.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 19.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos **artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93** e reconhece os direitos da Administração previstos nos **artigos 79 e 80 da mesma Lei**.
- 19.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 19.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no **art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**, e nos termos do **art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002**, consulta prévia ao **CADIN**.
- 19.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no **SICAF**, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 19.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no **SICAF**, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 19.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 19.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 20.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 24.1 Comete infração administrativa, nos termos da **LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**, o licitante/adjudicatário que:



- 24.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 24.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 24.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 24.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 24.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 24.1.6 Não mantiver a proposta;
- 24.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 24.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 24.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 24.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MPE's ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 24.4.1 **Advertência por faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 24.4.2 **Multa:**
- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 10º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 24.4.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 24.4.4 **Impedimento de licitar e de contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 24.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 24.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



- 24.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 24.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.9 O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.
- 24.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 8.666, de 1993**, e subsidiariamente na **Lei nº 9.784, de 1999**.
- 24.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.
- 24.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 25.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 25.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 25.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 25.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos **artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013**.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 26.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 26.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica em campo próprio do sistema na forma eletrônica, por meio de envio via e-mail cpl@doisriachos.al.gov.br ou por **petição dirigida ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação**, sito no endereço a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVENIDA MIGUEL VIEIRA NOVAIS - Nº 100 - CENTRO - DOIS RIACHOS
CIDADE DE DOIS RIACHOS/AL - CEP: 57.560-000
A/C: Setor de Licitação - SELIC Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023



- 26.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 26.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 26.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 26.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 26.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 26.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 26.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 27.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 27.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.
- 27.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.5.1** O órgão promotor poderá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 27.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



27.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no SITE: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, do [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br/) e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço sede da prefeitura sito: Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000, nos dias úteis de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezesete horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

DESCRIMINAÇÃO	
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo Padrão de Proposta Comercial.
Anexo III	Minuta de Ata de Registro de Preços.

27.13 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da **COMARCA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dois Riachos (AL), 27 de junho de 2023.

Rhuan Luiz da Silva Delfino
Pregoeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO:

- 1.1 O Município de Dois Riachos, através da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo os requisitos pertinentes do DF n° 7.892/13, de 23/01/2013, sob os fundamentos do DM n° 001/15, de 19/02/2015, que regulamenta o SRP no âmbito do município, elabora o presente termo de referência, tendo como objetivo, definir os conjuntos de elementos para eventual ou futura contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção preventiva, corretiva e periódica nos veículos automotores leves, pesados e maquinários que compõem a frota do Município, incluindo o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, conforme especificações e quantidades descritas do termo de referência.
- 1.2 Com fulcro no art. 3º do DF n° 7.892/13, o SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- 1.2.1 Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- 1.2.2 Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- 1.2.3 Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de 1 (um) órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou;
- 1.2.4 Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.
- 1.3 A Ata de Registro de Preços, decorrente do registro de preços, é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 1.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO OBJETO:

- 2.1 O presente termo de referência tem por objeto o **Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção preventiva, corretiva e periódica nos veículos automotores leves, pesados e maquinários que compõem a frota do Município, incluindo o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, conforme especificações e quantidades descritas do termo de referência.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

OPERACIONAL	DESCRIÇÃO
Manutenção Veicular	<ul style="list-style-type: none">Serviço de manutenção de veículos (mão de obra).Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.

- 3.1 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços de forma alternada.



3.2 Os preços estimados para “mão de obra e peças”, sejam “genuínas ou originais” estão de acordo com os praticados no mercado, considerando preço máximo aceitável do consumidor, relativo ao Estado de Alagoas, conforme segue:

3.2.1 Lote/Grupo 1:

ÍTEM	CATMAT	LINHA LEVE – MOTOCICLETAS E CARROS PEQUENOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	25216	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota do Município. Com o valor hora homem (Hora trabalhada).	H/HORA	10.000	R\$ 110,00	R\$ 1.100.000,00	
2	25356	Serviço de Lanternação, Funilaria e Pintura	H/HORA	300	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00	
3	13552	Serviço de Borracharia	H/HORA	300	R\$ 91,67	R\$ 27.501,00	
4	16160	Serviço de Guincho	KM	5.000	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00	
5	24805	Reposição de peças (Descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizada como referência a tabela de preço do fabricante, deduzindo a percentual de descontos informados na proposta.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	DESCONTO %	VALOR TOTAL
			Percentual %	1	R\$ 350.000,00	9,67%	R\$ 316.155,00

3.2.2 Lote/Grupo 2:

ÍTEM	CATMAT	LINHA PESADA - CAMINHÃO, ÔNIBUS E VANS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	25216	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota do Município. Com o valor hora homem (Hora trabalhada).	H/HORA	10.000	R\$ 143,33	R\$ 1.433.300,00	
2	25356	Serviço de Lanternação, Funilaria e Pintura	H/HORA	300	R\$ 146,67	R\$ 44.001,00	
3	13552	Serviço de Borracharia	H/HORA	300	R\$ 113,33	R\$ 33.999,00	
4	16160	Serviço de Guincho	KM	5.000	R\$ 12,33	R\$ 61.650,00	
5	24805	Reposição de peças (Descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizada como referência a tabela de preço do fabricante, deduzindo a percentual de descontos informados na proposta.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	DESCONTO %	VALOR TOTAL
			Percentual %	1	R\$ 350.000,00	9,67%	R\$ 316.155,00

3.2.3 Lote/Grupo 3:

ÍTEM	CATMAT	MAQUINÁRIOS – TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	25216	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Tratores. Com o valor hora homem (Hora trabalhada).	H/HORA	800	R\$ 163,33	R\$ 130.664,00	
2	25216	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nas Retroscavadeiras. Com o valor hora homem (Hora trabalhada).	H/HORA	800	R\$ 166,67	R\$ 133.336,00	
3	25216	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva na Pá carregadeira. Com o valor hora homem (Hora trabalhada).	H/HORA	800	R\$ 166,67	R\$ 133.336,00	
4	25216	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva na Moto Niveladora. Com o valor hora homem (Hora trabalhada).	H/HORA	800	R\$ 110,67	R\$ 88.536,00	
5	24805	Reposição de peças (Descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizada como referência a tabela de preço do fabricante, deduzindo a percentual de descontos informados na proposta.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	DESCONTO %	VALOR TOTAL
			Percentual %	1	R\$ 450.000,00	9,67%	R\$ 406.485,00

3.3 O critério de julgamento será o de maior percentual desconto para a integralidade do lote/grupo, obtido pela seguinte fórmula:

$$IL = \frac{(\%MO \times 40) + (\%PO \times 60)}{100}$$

Onde:

IL = Índice do Lote

%MO = Percentual de Desconto sobre a mão de obra.

%PO = Percentual de Desconto sobre as peças originais e ou genuínas.

3.3.1 Os valores 40 (quarenta) e 60 (sessenta) referem-se ao “peso” que deverá ser aplicado ao percentual de desconto sobre o valor da hora técnica (h/hora) e ao valor de peças, respectivamente. O percentual de desconto será escolhido livremente pelo licitante, sendo limitado a duas casas decimais.

3.3.2 Os percentuais de desconto sobre as tabelas serão sobre o respectivo lote/grupo, sendo assim, a porcentagem de desconto que será dada sobre o valor das peças poderá não ser a mesma a ser dada sobre a mão de obra.



- 3.3.3 Os percentuais de desconto ofertados para peças e mão de obra (**h/hora**), incidirão sobre o preço final na proposta vencedora, e deverão ser fixos durante toda a vigência contratual.
- 3.3.4 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.4 O prazo de vigência da contratação não será superior a **12 (doze) meses**, contados da assinatura e publicação do extrato, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, na forma do **art. 57, da Lei nº 8.666/93**.
- 3.5 Qualquer discrepância entre a **unidade de medida e/ou especificações dos itens** que compõem o objeto descrito na plataforma eletrônica do certame e a **unidade de medida e/ou especificações dos itens** constantes deste termo de referência, prevalecerão as últimas.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1 A justificativa e objetivo da contratação, apêndice do presente termo de referência, encontra respaldo ao fato de que o restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos veículos, leves e pesados, maquinários e implementos agrícolas, mediante revisão e conserto e/ou execução de regulagens e ajustes necessários e ainda, cumprir as determinações impostas pelo **Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** e a **Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98** que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.
- 4.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.
- 4.3 A contratação supracitada está prevista no **§1º, do artigo 1º, do Decreto nº 2.271, de 1997**, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.
- 4.4 A solicitação através do **SRP** se explica pelo fato da imprevisão de recursos financeiros para o início do exercício, sendo imprevisível a possibilidade de contratação de todo o quantitativo estimado. Assim, somente utilizará recurso financeiro necessário para atender a demanda, conforme a necessidade.
- 4.5 O sistema de registro de preços, antes restrito a compras, pode ser utilizado na contratação de prestação de serviços. Os quantitativos dos serviços de natureza continuada devem ser mensurados com antecedência, o que impediria o enquadramento de casos dessa natureza à hipótese prevista no **inciso IV do art. 2º do Decreto 3.931/2001**, atualmente substituído pelo **art. 3º do Decreto nº 7.892/2013**.
- 4.6 Além disso, o TCU, por meio do **Acórdão nº 1.737/2012 - Plenário**, ainda na vigência do **Decreto nº 3.931, de 2011**, assentou que é possível o registro de preços de serviços contínuos desde que atendidas quaisquer das hipóteses do **inciso 2º** desse regulamento, atualmente substituído pelo **artigo 3º, do Decreto nº 7.892, de 2013**.
- 4.7 Dentre as vantagens em se utilizar o **SRP** destacamos as seguintes: **a) Possibilidade de maior economia de escala**, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até **01 (um) ano**, atendendo assim ao princípio da Economicidade; **b) Aumento da eficiência administrativa**, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; **c) Ausência da obrigatoriedade** em se adquirir os itens registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais; **d) Atendimento** de demandas imprevisíveis e; **e) Maior eficiência logística**.



- 4.8 Ademais, a utilização do Sistema de Registro de Preços, para contratação de serviços contínuos, pode ser justificada pelas outras hipóteses que ensejam a adoção, explicitadas nos incisos I, II e III desse mesmo artigo supracitado. Ressalta-se, porém, a necessidade de fixar, no instrumento convocatório, os quantitativos máximos a serem contratados e controlar as adesões posteriores, para que esses limites não sejam superados, por ofensa aos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a Administração Pública. Acórdão nº. 1737/2012-Plenário, TC-016.762/2009-6, rel. Min. Ana Arraes, 4.7.2011.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 5.1 A pretendida licitação busca atender às demandas mencionadas no item de justificativa, tendo em vista que os serviços a serem contratados como benefícios, resultarão na continuidade das atribuições inerentes ao bom funcionamento das atividades administrativas e finalísticas das secretarias, de forma que os serviços de manutenção ora solicitados, são extremamente importantes para manter os veículos automotores, máquinas e equipamentos agrícolas em plenas condições de uso e segurança.
- 5.2 Dessa forma, a presente contratação está compatível com as normas vigentes, sendo realizada na modalidade do tipo Pregão, em sua forma Eletrônica, conforme Decreto nº 10.024/19 e, subsidiariamente, de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, sob a égide do Sistema de Registro de Preços.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 6.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, enquadrados pela definição do art. 3º, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019 e do art. 14 da IN SEGES/MP nº 5/2017, o qual deve ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme estabelecido pela Lei nº 10.520/2002.
- 6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1 Como requisitos da contratação, os serviços relacionados abrangem ao seguinte significado:
- 7.1.1 **Manutenção Operacional:** Conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio etc.
- 7.1.2 **Manutenção periódica/preventiva:** as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- 7.1.3 **Manutenção corretiva:** as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.



- 7.2** Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, pneus, rodas, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, airbag), ar-condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.
- 7.3** A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio etc.).
- 7.4** A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante. A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão. Os serviços de manutenção periódica/preventiva e corretiva, sem, contudo, neles se resumirem, serão descritos abaixo:
- 7.4.1** No sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, substituição de engrenagens da caixa de câmbio, balanceamento de eixo cardã, substituição das juntas homocinéticas, das trizetas e suas respectivas coifas, das pontas de eixo, dos coxins, entre outros serviços;
- 7.4.2** No sistema de direção: regulagem e conferência de terminais, lubrificação, substituição da barra de direção, da bomba de direção, da correia da bomba e da caixa de direção, alinhamento da direção, balanceamento das rodas, cambagem das rodas, caster da direção, entre outros serviços;
- 7.4.3** No sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste de pastilhas, das lonas, dos discos, dos tambores, do nível do fluído de freio, e substituição, se necessário, verificação do servo-freio, das cuícas de freio, do cilindro mestre e auxiliares, do freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), das válvulas pneumáticas, entre outros serviços;
- 7.4.4** No sistema de arrefecimento: limpeza, verificação do radiador, das mangueiras e do reservatório de expansão, entre outros serviços;
- 7.4.5** No motor: verificação das correias, dos filtros de óleo e combustível, das juntas, dos coxins, da bomba injetora, da turbina, e substituição, se necessário, retífica do motor, incluindo substituição de peças, entre outros serviços;
- 7.4.6** No sistema de suspensão: verificação das molas, dos amortecedores, dos batentes, das coifas, das bandejas superiores e inferiores, das buchas, dos pivôs, da barra estabilizadora, dos rolamentos internos e externos, e substituição, se necessário, entre outros serviços;
- 7.4.7** No sistema de exaustão de gases do motor: verificação do escapamento completo do catalizador, do coletor de escape e suas respectivas juntas, e substituição, se necessário, entre outros serviços;
- 7.4.8** No sistema elétrico/eletrônico: verificação de faróis, das chaves de seta, lâmpadas de sinalização, do comutador de ignição, do sistema de acionamento dos vidros e travas elétricas, do módulo de comando, os acessórios de sinalização policial sonora e luminosa (giroflex e strobo), e substituição, se necessário, entre outros serviços;
- 7.4.9** Serviço de pintura automotiva, que deverá ser realizado em estufa para pintura automotiva, dotada de painel de secagem rápida, exaustor para eliminar fragmentos sólidos, entre outros serviços;
- 7.4.10** Serviço de tapeçaria automotiva: realização de reparos nos bancos dos veículos, entre outros serviços;



- 7.4.11 Serviço de revisão periódica de acordo com o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante de cada marca/modelo, incluindo as revisões obrigatórias de garantia.
- a) Caso a contratada não seja oficina credenciada da fábrica, os serviços de revisões obrigatórias nos veículos que estão na garantia, previstos nos manuais, deverão ser subcontratados e realizados pela respectiva concessionária autorizada da marca.
- b) A contratada é responsável pela realização das revisões e pelo preenchimento da tabela de manutenção, constante no manual do proprietário, junto à concessionária autorizada pelo fabricante com a finalidade de assegurar a garantia do veículo.
- 7.4.12 Serviço de borracharia: substituição dos pneus, vulcanização e remendos, entre outros serviços;
- 7.4.13 Serviço de vidraçaria automotiva: substituição de vidros e guarnições, instalação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, entre outros serviços;
- 7.4.14 Serviço de recarga e/ou troca dos extintores, entre outros serviços;
- 7.4.15 Serviço de plotagem, incluindo retirada e instalação de adesivos de identificação visual de veículos, entre outros serviços;
- 7.4.16 No sistema de condicionamento de ar: revisão do sistema do condicionador de ar, incluindo limpeza, recarga de gás e substituição do filtro, entre outros serviços.
- 7.5 Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista no contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1 Todos os serviços de mão-de-obra serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Serviço.
- 8.1.1.1 A contratante requisitará formalmente o orçamento para a realização do serviço em determinada viatura através de documento definido como Solicitação de Orçamento (Requisição). Esta solicitação será encaminhada via fax ou e-mail devidamente assinada pelo responsável;
- 8.1.2 Recebida a Solicitação de Orçamento (Requisição), a **CONTRATADA** fará uma avaliação prévia estimando a quantidade de hora(s) necessária(s) para a realização do serviço.
- 8.1.3 A **CONTRATADA**, após requisitada, paralelamente à quantidade estimada de hora(s) para a execução dos serviços, enviará a **CONTRATANTE** a relação de peças que deverão ser substituídas ou encaminhadas à oficina especializada, sendo que o Município realizará os devidos procedimentos para a aquisição das mesmas.
- 8.1.4 O prazo necessário para a aquisição das peças, período em que o veículo ou maquinário estiver sob a guarda da **CONTRATADA**, não poderá ser cobrado como hora trabalhada.
- 8.1.5 O orçamento completo é de responsabilidade da **CONTRATADA** deverá ser apresentado para aprovação, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento da Requisição.
- 8.1.6 Considerando a avaria, ou solicitada à prestação do serviço, a empresa **CONTRATADA**, deverá providenciar o conserto e/ou reparo em um tempo mínimo, dentro do razoável.



- 8.2** A execução dos serviços será iniciada, na forma que segue:
- 8.2.1** Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, e a terminá-lo no prazo indicado no orçamento, com tolerância de atraso de até **24h (vinte e quatro horas)**.
- 8.3** A comprovação das horas trabalhadas se dará através de um relatório diário com a assinatura de um servidor designado pelo Município.
- 8.4** Os serviços deverão ser efetuados em local próprio da **CONTRATADA** com o ferramental da empresa, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura.
- 8.5** A **CONTRATADA** deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.6** Deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários.
- 8.7** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho, devendo possuir certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva e áreas afins.
- 8.8** Será admitida a terceirização de alguns serviços especializados (pela **CONTRATADA**) que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas altamente especializados, tais como: retífica, tornearia, borracharia, alinhamentos e balanceamentos entre outros.
- 8.9** Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s).
- 8.10** A **CONTRATADA** poderá submeter o serviço de montagem e desmontagem de pneus e balanceamento de rodas a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.11** Não será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da **CONTRATADA**.
- 8.12** A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, situada no máximo **100Km (Cem Quilômetros)** da sede do Município de Dois Riachos e, ainda:
- 8.12.1** possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até **03 (três)** ou mais veículos para manutenção;
- 8.12.2** possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos;
- 8.13** Todos os serviços serão obrigatoriamente garantidos pela **CONTRATADA** pelo prazo de **06 (seis) meses**, ou **10.000 km** rodados.
- 8.14** Além dos serviços de manutenção, a **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de geometria que estão compreendidos nos itens a seguir:
- 8.14.1** A **CONTRATADA** deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.



- 8.14.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer a Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.
- 8.14.3 A **CONTRATADA** poderá submeter o serviço de geometria a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.15 Os serviços serão executados com o fornecimento de **peças**, conforme a seguir:
- 8.15.1 A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios **genuínos e originais** de cada marca, sem **recondicionamento** ou **pré-utilização**, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.
- 8.15.2 A Contratada deverá encaminhar ao departamento de transportes, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.
- 8.15.3 A Contratada encaminhará, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços ao Departamento de Transportes para devida análise e autorização.
- 8.15.4 A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação do departamento de transportes.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS** tem buscado em suas contratações a inclusão de critérios de sustentabilidade, uma vez que temos a percepção de que a forma como a humanidade vive e como tem se desenvolvido até agora não se sustentará por muito tempo, ante a constatação de que os recursos naturais presentes no planeta são em sua grande maioria finitos. Em todo o mundo buscam-se formas mais justas e sustentáveis de existir, ou seja, padrões sustentáveis de produção e consumo, preservação dos recursos e redução das desigualdades sociais, como pilares da sustentabilidade.

9.2 Nesse sentido, o município vem buscando aplicar as boas práticas disponíveis, observando assim os ditames da **Lei nº 8.666/93, Art. 3º**:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”;

9.3 Mais adiante, do que trata o **Art. 2º** do recente **Decreto nº 10024/2019**:

“O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”

9.4 Assim também o seu “§ 1º

O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” e demais normas vigentes sobre a matéria.



- 9.5 A consciência da responsabilidade de cada cidadão, das organizações em geral e, em especial, do poder público, quanto as mudanças que viabilizem a continuidade da vida no planeta, vem crescendo a cada dia, ainda que com percalços, de forma contraditória, com avanços e retrocessos, e com as dificuldades inerentes aos processos humanos.
- 9.6 Sob tal perspectiva, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “**proposta mais vantajosa para a administração**” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Vale lembrar que os recursos naturais do país e sua biodiversidade são recursos públicos e como tal devem ser preservados.
- 9.7 Nas aquisições e contratações, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (**artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos**), devendo ser observadas, ainda, as **Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010**, especialmente **artigo 5º, incisos I ao IV**, no que couber, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- 9.8 Considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a **CONTRATADA** adotará o procedimento de “**logística reversa**”, em atendimento à legislação pertinente, e requisitos de boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:
- 9.8.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 9.8.2 Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela **ANVISA**;
- 9.8.3 Respeitar as **Normas Brasileiras - NBR** publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;
- 9.8.4 Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: **pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc.** que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o **CONTRATANTE**, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;
- 9.8.5 Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento “**in natura**” a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- 9.8.6 A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;
- 9.8.7 Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;



- 9.8.8 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável, a exemplo da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata
- 9.8.9 Aplicar a legislação vigente quanto ao recolhimento, armazenamento, coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, especialmente as previsões do artigo 18 da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 9.8.10 Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012 e atualizações, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008 e atualizações, e legislação correlata;
- 9.8.11 Utilizar na execução dos serviços, baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08 com atualizações, de 03/09/2012;
- 9.8.12 Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei n° 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto n° 7.404, de 2010 e legislação correlata;
- 9.8.13 Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destruam a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;
- 9.8.14 Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 10.1 As especificações referentes ao modelo de gestão do contrato encontram-se pormenorizadas na minuta de contrato.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

- 11.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor, em suas instalações, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, conforme preconizado pelo fabricante.
- 11.2 É responsabilidade da Contratada dispor em suas instalações, no mínimo 1 (um), dos materiais listados abaixo:
- 11.2.1 equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos ou eletrônicos nos veículos;
 - 11.2.2 equipamento de teste para análise de baterias;
 - 11.2.3 equipamento para limpeza de bicos injetores;
 - 11.2.4 equipamento para regulagem eletrônica de motores diesel e gasolina/álcool: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
 - 11.2.5 equipamento para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
 - 11.2.6 equipamento para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.



- 11.2.7 carregador de baterias;
11.2.8 elevador elétrico para suspensão dos veículos com capacidade de carga de 4 a 6 toneladas, e ainda:
- a) kit de aparelhos de medição, contendo, no mínimo, relógio comparador, paquímetro, micrômetro e torquímetro;
 - b) kit de material de lubrificação para as linhas leve e pesada;
 - c) kit de ferramenta, contendo, no mínimo, um jogo de chaves fixas, chave estrela, um jogo de chaves soquetes, saca polia, extratores, alicates, furadeira e bomba de lubrificação;

12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

12.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 12.1.1 Serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser executados nos veículos da frota pertencente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, conforme relação descrita na tabela abaixo, e nos veículos que forem adquiridos ou acautelados e que venham, futuramente, fazer parte da frota:

ADMINISTRAÇÃO

VEICULOS LEVES (AUTOMÓVEIS) DA MARCA VOLKSWAGEN

Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	VW/ NOVA SAVEIRO RB MBVS	NOVA SAVEIRO	QLI-8440	BRANCA	9BWKB45U8KP018798	0118247552	ADM

OBRAS

VEICULOS PESADOS (CAMINHÕES) DA MARCA MERCEDES BENZ

Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	MERCEDES BENZ/ ATENGO 1725	CAMINHÃO TANQUE	NMO-1549	BRANCA	9BM958074CB820197	430380950	OBRAS

VEICULOS PESADOS (CAMINHÕES) DA MARCA MERCEDES BENZ

Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	MERCEDES BENZ/ ATRON 2729 K 6X4	CAMINHÃO TANQUE	ORK- 1669	BRANCA	9B693388DB931806	00601880986	OBRAS

EDUCAÇÃO

VEICULOS LEVES (AUTOMÓVEIS) DA MARCA FIAT

Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	FIAT- Doblo attractive 1.4	FIAT- Doblo attractive 1.4	OHH- 5616	Branca	9BD119707E1113962	01004662570	Educação

VEICULOS LEVES (AUTOMÓVEIS) DA MARCA VOLKSWAGEN

Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	VW NOVO GOL TLC MCV	VW Novo Gol TLC MCV	QLM -0939	BRANCA	9BWAG45V7JTO68403	01140033341	Educação

VEICULOS PESADOS (ÔNIBUS) DA MARCA IVECO

Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	Ônibus Cityclass 70c17	Iveco/Cityclass70c17	ORD- 8171	Amarela	937L68C0D8446296	00509800327	Educação
02	Ônibus Cityclass 70c17	Iveco/Cityclass70c17	ORD- 8191	Amarela	937L68C01D8446168	00509800092	Educação
03	Ônibus Cityclass 70c17	Iveco/Cityclass70c17	ORK -7047	Amarela	932L68C01E8459477	01046653730	Educação
04	Ônibus Cityclass 70c17	Iveco/Cityclass70c17	ORK- 7087	Amarela	937L68C01E8459298	01046655458	Educação
05	Ônibus Cityclass 70c17	Iveco/Cityclass70c17	NMF- 8356	Amarela	93ZL68B01A8417805	00229965563	Educação

VEICULOS PESADOS (ÔNIBUS) DA MARCA MPOLO

Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	Ônibus Mpolo	Volare V8L 4x4 EO	SAC8F01	Amarela	93PB58M10NC067165	01289598549	Educação
02	Ônibus Mpolo	Volare V8L 4x4 EO	SAD4C30	Amarela	93PB58M10NCO66743	01285656129	Educação



VEICULOS PESADOS (ÔNIBUS) DA MARCA MERCEDES BENZ

Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	Ônibus Mercedes Benz	Caio Lo 916 ORE	QWJ-0766	Amarela	9BM979277LB136445	01197117072	Educação

VEICULOS PESADOS (ÔNIBUS) DA MARCA VOLKSWAGEN

Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	Ônibus VW/15.190 EOD E HD ORE	VW/15.190 eod e hd ore	NMK- 4308	Amarela	9532882W4BR154870	00348052111	Educação

SAÚDE

VEICULOS LEVES TIPO AMBULÂNCIA (AUTOMÓVEIS) DA MARCA FIAT

Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	FIAT -Fiorino Modificar AB1/ ESP/ Caminhonete	FIAT -Fiorino	QLJ-6455	BRANCA	9BD2651JHJ9111464	01163331330	Saúde
02	FIAT -Fiorino 1.4 FLEX/CAR Caminhonete/ furgão	FIAT -Fiorino	QLJ- 9928	BRANCA	9BD26512HJ9094825	01142458234	Saúde
03	FIAT -Fiorino Modificar AB1/ ESP/Caminhonete	FIAT -Fiorino	QLJ- 6475	BRANCA	9BD2651JHJ9111462	01163331691	Saúde
04	FIAT -Fiorino 1.4 FLEX/CAR Caminhonete/ furgão	FIAT -Fiorino	QLJ-9938	BRANCA	9BD26512HJ9094808	01142742447	Saúde

VEICULOS LEVES (AUTOMÓVEIS) DA MARCA FIAT

Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	FIAT- Doblo ELX 1.4	FIAT- Doblo ELX 1.4	OHB- 1436	PRATA	9BD119307B1079197	00469123443	Saúde

VEICULOS LEVES (AUTOMÓVEIS) DA MARCA VOLKSWAGEN

Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	VW NOVO GOL TL MCV	VW NOVO GOL TL MCV	QLJ-7945	BRANCA	9BWAG45V9JT155901	01169485380	Saúde

VEICULOS LEVES (AUTOMÓVEIS) DA MARCA FIAT

Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	FIAT/ UNO MILLER WAY ECON	FIAT/ UNO	NMM-7063	VERMELHO	9DBD15844AD6704309	00469128445	Saúde

VEICULOS LEVES (AUTOMÓVEIS) DA MARCA MITSUBISHI

Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	MMC/L200/TRITON SPT GL/ ESP CAMINHONETE / ABERTA	L200 TRITON	QTT-0650	BRANCA	93XLJKLITKCJ16413	01184450797	Saúde
02	MMC/L200/TRITON SPT GLX / ESP CAMINHONETE / ABERTA	L200 TRITON	QLB-7517	BRANCA	93XXJKL1TKCJ11982	01184450126	Saúde

VEICULOS LEVES (AUTOMÓVEIS) DA MARCA TOYOTA, CONFORME RELAÇÃO DOS VEICULOSABAIXO:

Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	TOYOTA/BAND. BJ55LP 2BL/ - CAMINONETE/ DIESEL	TOYOTA/BAND. BJ55LP 2BL	MVH – 1050	BRANCA	9BRBJ0160Y1021078	00730033031	Saúde

VEICULOS LEVES TIPO AMBULÂNCIA (AUTOMÓVEIS) DA MARCA RENAULT

Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	RENAULT/ MASTER MARIMAR/ ESP/ CAMINHONETE/ AMBULÂNCIA	RENAULT/ MASTER MARIMAR	QLL 1473	BRANCA	93YMAFEXCKJ311344	01153858336	Saúde

ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEICULOS LEVES (AUTOMÓVEIS) DA MARCA FIAT

Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	FIAT/ UNO MILLER WAY ECONOMY	FIAT/ UNO	NMO – 6585	BRANCA	9BDI5822AB6482491	00225929392	ASSISTÊNCIA SOCIAL



VEICULOS LEVES (AUTOMÓVEIS) DA MARCA FIAT							
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria
01	FIAT/ UNO MILLER WAY ECONOMY	FIAT/ UNO	NMJ 6007	BRANCA	9BD15822AB6513649	00250083752	CONSELHO TUTLER

- 12.2 Ademais, integram a frota do acervo municipal de veículos os seguintes maquinários: **NEW HOLLAND TT 4030, TRATOR JOHN DEERE (modelo 5078E), TRATOR VALTRA (modelo A750L), PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND (modelo W130), MOTONIVELADORA CATERPILLAR (modelo 120K) e RETROESCAVADEIRA JCB (modelo 3C 4X4).**
- 12.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial ou em horários pré-determinados pela Fiscalização, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: **(82) 3620-1262;**
- 12.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, preferencialmente, nas dependências.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 São obrigações da contratante:

- 13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o **item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.**
- 13.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.1.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 13.1.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 13.1.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.1.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.1.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo **art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.**



- 13.1.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 São obrigações da contratada:

- 14.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.1.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do **artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010**;
- 14.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme **alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017**;
- 14.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 14.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.1.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



- 14.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela **Lei nº 13.146, de 2015**.
- 14.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da **Lei nº 8.666, de 1993**.
- 14.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.1.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.1.22 Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no **subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017**:
- 14.1.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 14.1.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos seguintes serviços: retífica de motor, serviço de guincho ou de transporte/remoção de veículos, tapeçaria, colocação de película protetora contra raios solares (insulfilm), adesivagem, vidraçaria, manutenção de sistema de ar condicionado, manutenção e correção dos sistemas especiais de sinalização, de comunicação e de advertência sonora que não forem os originais do fabricante do veículo, substituição de placas de identificação, instalação de acessórios automotivos, as revisões nas concessionárias autorizadas dos veículos que estiverem dentro do prazo de garantia oferecido pelo fabricante, desde que atendidas as demais exigências deste termo, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, que venha a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.



16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 17.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 17.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 17.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 17.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



- 17.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o **art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993**.

18. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 18.2 No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 18.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 18.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 18.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 18.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.3.2 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 18.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.4 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



- 18.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- 18.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, **com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.**
- 18.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 18.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 18.7 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da **CONTRATADA** para efetuar a correção do mesmo.
- 18.8 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19. DOS PRAZOS, OBRIGAÇÕES E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 19.1 Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos, desde que respeitados os limites estabelecidos como máximos neste subitem, podem ser acordados com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria e a necessidade de utilização dos mesmos:
- 19.1.1 **Manutenção preventiva:** prazo de **48 (quarenta e oito) horas** corridas, podendo ser estabelecido prazo diferenciado desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.
- 19.1.2 **Manutenção Corretiva:** prazo de **120 (cento e vinte) horas** corridas podendo ser estabelecido prazo diferenciado desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.
- 19.2 O prazo de início da execução do serviço ordenado, é de, no máximo, **12 (doze) horas** a contar do recebimento do pedido de compra ou nota de empenho, mediante o fornecimento das peças pela **CONTRATANTE**. Esse prazo poderá ser diminuído por imperiosa necessidade dos serviços no veículo por parte da Contratante, em comum acordo com a **CONTRATADA**.
- 19.3 Para efeito de orçamento, contratação e remuneração de qualquer serviço, os prazos da tabela temporária empregada serão os máximos admitidos, independentemente do tempo dispendido para sua execução, não sendo considerados em duplicidade quando o caso permitir, ocasião em que será estimado o tempo de desconto do serviço duplicado para efeito de quantificação de hora, **SALVO SE FOR COBRADO O TEMPO ÚNICO MAIOR**. (ex.: retirado o motor para substituição de uma determinada peça, este tempo não pode ser considerado concomitantemente para substituição de outra peça ou serviço, cabendo somente à cobrança do tempo para realização deste).
- 19.4 Durante a execução dos contratos, a Contratada deverá observar os seguintes prazos para respostas a qualquer comunicação da Contratante, contados do momento do seu recebimento:



- 19.4.1 Imediatamente se demandada por telefone, salvo não dispor de imediato da informação demandada;
- 19.4.2 **24 horas**, para resposta por e-mail ou fac-símile, WhatsApp, para o endereço de e-mail do servidor da Contratante que lhe for indicado. É **OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**, a apresentação do **ENDEREÇO ELETRÔNICO VÁLIDO** para fins de recebimento de notificações, comunicados, intimações, bem como empenhos e Autorizações de Fornecimento, podendo fazê-lo desde logo em sua proposta de preços na licitação.
- 19.4.3 **2 (dois) dias** úteis quando exigida resposta “em papel”, devidamente protocolado.
- 19.5 Após a prestação de serviços, deverá a contratada entregar o veículo nas mesmas ou melhores condições de limpeza em que o recebeu, sem custo adicional;
- 19.6 Após a realização do objeto contratual, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional qualificado para acompanhar o **GESTOR DE CONTRATO** da contratante para realização de prova de rua (se for o caso), quando os serviços serão testados com o veículo trafegando, retornando o automaticamente à Contratada, caso o resultado no teste não se mostre satisfatório;
- 19.7 Ademais, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 19.7.1 Arcar com os custos e a responsabilidade técnica dos testes referidos.
- 19.7.2 Preencher e, quando for o caso carimbar/rubricar, o manual, ficha e/ou outro documento de controle de inspeção e manutenção regular do veículo;
- 19.7.3 Preencher adesivo ou outro meio de registro em papel ou eletrônico informando quilometragem ou data da próxima troca de lubrificantes ou outro material, manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, quando for o caso.

20. DA PREVISÃO DE DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE A SEDE E A OFICINA:

- 20.1 A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que a localização em outro município ou em distância superior a **100km (cem quilômetros)** encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.
- 20.2 De acordo com Marçal Justen Filho, “o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegitimamente a competição¹.”
- 11FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 93**
- 20.3 Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.
- 20.4 Portanto, toda e qualquer exigência editalícia deve guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, cabendo à Administração Pública, mediante justificativa técnica adequada e suficiente, demonstrar a essencialidade de tais condições, sob pena de restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.
- 20.4.1 Exemplo disso é a contratação de manutenção de veículos, na qual os veículos da Administração Pública devem se deslocar até a oficina para serem mantidos. Nesse caso, considerando que a localização dos postos de atendimento tem influência direta na obtenção de proposta mais vantajosa, entende-se possível a Administração Pública delimitar uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua(s) sede(s), dado que admitir a participação de licitantes com oficinas em locais distantes poderá acarretar, ao final, em custo demasiado a contratante, que terá que percorrer quilômetros para consertar seus veículos, prejudicando, assim, o interesse público almejado com a contratação.



20.5 Nesse sentido, bem explica **Marçal Justen Filho**:

20.5.1 “Há casos em que o particular deverá manter disponível para a Administração um local para a execução da prestação. O exemplo clássico é o fornecimento de combustível. O contrato pode estabelecer que o particular manterá um posto de fornecimento de combustível, ao qual se dirigirão as viaturas da Administração para abastecimento, quando necessário. Nesse caso, a distância geográfica até o posto representa um fator relevante por duas razões, eis que o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo. Logo, quanto mais distante o posto, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração2.”

20.6 Ressalte-se, somente, que a delimitação da distância de localização das oficinas deve ser fixada pela Administração Pública a partir de critérios razoáveis e proporcionais, sempre buscando atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível.

20.7 Conforme bem explicam **Jessé Torres Pereira Júnior** e **Marinês Rastelatto Dotti**, “(...) em face das restrições à competição e da busca da proposta mais vantajosa que a adoção da medida pode ensejar, é necessário que o administrador público justifique a decisão pela delimitação de área, apresentando os pressupostos de fato e de direito que a amparam, sobretudo relacionados à economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa 3, (...)”

20.8 Assim, comprovada a vantajosidade, bem como a pertinência e relevância de tal exigência, julga-se possível a Administração Pública realizar licitação para a aquisição de combustíveis, delimitando em edital uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua(s) sede(s).

20.8.1 Na senda deste entendimento, a Administração optou por delimitar a uma distância de até **100 km** da sede da Administração a localização do estabelecimento onde poderá se dar a manutenção do veículo. Fixar-se distância menor, limitaria sobremaneira o universo de participantes e em distância maior, comprometeria a economia e a eficiência da Administração, vez que como sustentado acima o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo.

20.9 O tempo e o deslocamento entre a cidade de **DOIS RIACHOS** e outras circunvizinhas são:

CRITÉRIOS DE TEMPO/ DISTÂNCIA DE DOIS RIACHOS ENTRE AS CIDADES CIRCUNSTANCIADAS							
Circunstanciadas	Santana do Ipanema	Olho D'água das Flores	Batalha	Arapiraca	Major Izidoro	Cacimbinhas	Palmeira dos Índios
Distância por Rodovias	21 km	37,5 km	52,7 km	89,2 km	25,9 km	11,4 km	54,2 km
Distância em Linha Reta	18,6 km	27,36 km	31,89 km	63,3 km	21,3 km	12,23 km	51,80 km
Tempo de Viagem	18 min	38 min	47 min	1h20min	25 min	11 min	50 min

20.10 Em situação semelhante já decidiu o TCU:

20.10.1 Nas licitações de serviços de manutenção e reparo de veículos, o emprego de critério de distância máxima entre a localização do órgão licitante e a da empresa licitante pode ser utilizado, desde que represente solução que garanta a economicidade almejada e não imponha restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame. **Acórdão 520/2015-Segunda Câmara | Relator: VITAL DO RÊGO**

20.11 No caso, o estabelecimento da distância de **100 km**, se deu para ampliar o universo de pessoas aptas a prestar serviços para Administração, sem comprometimento de eficiência e economia para o Município de Dois Riachos, já que na cidade não existem tantos estabelecimentos aptos a prestarem serviço. Os veículos são mantidos com regularidade e de modo a permitir o deslocamento para itinerários pré-estabelecidos, calculando-se a necessidade de ida e volta o que, em regra, garante com eficiência a manutenção dos serviços prestados.

20.12 Neste sentido, não será admitida uma distância superior a **100 km** da Sede da Prefeitura Municipal, em face do comprometimento da economia e eficiência da Administração. **Pois quanto mais distante a oficina, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos.**



21. DOS CRITÉRIOS DE CONVERSÃO DE HORA SEXAGESIMAL PARA CENTESIMAL:

- 21.1 Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas sexagesimal para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos.
- 21.2 O uso da TABELA DE CONVERSÃO DE HORA SEXAGESIMAL PARA CENTESIMAL é indispensável para realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

Exemplo 1 (Hora inteira): Considerando que o preço da hora é R\$ 100,00 e que levará 4h00min para execução do serviço segundo a tabela de tempo padrão, assim ficaria o preço total do serviço a ser prestado:

$$\begin{aligned} \text{Nº DE HORAS X VALOR/HORA} &= \text{TOTAL A PAGAR} \\ 4 \times 100,00 &= \text{R\$400,00} \end{aligned}$$

Exemplo 2 (Minutos): Considerando que o preço da hora é R\$ 100,00 e que levará 4h35min. (segundo a tabela de tempo de execução do trabalho) para execução do serviço, como calcular? Para efetuar o cálculo utilizando os minutos, será necessário convertê-los (padrão sexagesimal) para centesimal. Assim ficaria o valor total do serviço a ser prestado:

Passo 1: Converter os minutos (padrão sexagesimal) para centesimal, dividir os minutos sexagesimal por 60:

$$\begin{aligned} \text{MINUTOS} / 60 &= \text{MINUTOS CENTESIMAL} \\ 35\text{min.} / 60 \text{ min.} &= 0,58 \end{aligned}$$

Logo 35min corresponde no formato centesimal 0,58.

Passo 2: Somar horas com os minutos convertidos em centesimal:

$$\begin{aligned} \text{HORAS} + \text{MINUTOS CENTESIMAL} &= \text{HORA CENTESIMAL} \\ 4 + 0,58 &= 4,58 \end{aligned}$$

Logo 04h35min (SEXAGESIMAL) corresponde no formato CENTESIMAL a 4,58.

Passo 3: Multiplicar a hora centesimal pelo valor da Hora:

$$\begin{aligned} \text{HORA CENTESIMAL X HORA} &= \text{TOTAL A PAGAR} \\ 4,58 \times 100,00 &= \text{R\$458,00} \end{aligned}$$

Logo R\$ 458,00 é o valor a ser contratado e pago pelo serviço a ser prestado.

Passo 4: Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal:

HORA SEXAGESIMAL (MINUTOS)	HORA CENTESIMAL (MINUTOS)	HORA SEXAGESIMAL (MINUTOS)	HORA CENTESIMAL (MINUTOS)
0,01'	0,02	0,31'	0,50
0,02'	0,03	0,32'	0,50
0,03'	0,05	0,33'	0,50
0,04'	0,07	0,34'	0,50
0,05'	0,08	0,35'	0,50
0,06'	0,10	0,36'	0,50
0,07'	0,12	0,37'	0,50
0,08'	0,13	0,38'	0,50
0,09'	0,15	0,39'	0,50
0,10'	0,17	0,40'	0,50
0,11'	0,18	0,41'	0,50
0,12'	0,20	0,42'	0,50
0,13'	0,22	0,43'	0,50
0,14'	0,23	0,44'	0,50
0,15'	0,25	0,45'	0,50
0,16'	0,27	0,46'	0,50
0,17'	0,28	0,47'	0,50
0,18'	0,30	0,48'	0,50
0,19'	0,32	0,49'	0,50



0,20'	0,33	0,50'	0,50
0,21'	0,35	0,51'	0,50
0,22'	0,37	0,52'	0,50
0,23'	0,38	0,53'	0,50
0,24'	0,40	0,54'	0,50
0,25'	0,42	0,55'	0,50
0,26'	0,43	0,56'	0,50
0,27'	0,45	0,57'	0,50
0,28'	0,47	0,58'	0,50
0,29'	0,48	0,59'	0,50
0,30'	0,50	0,60'	0,50

22. DOS PAGAMENTOS:

22.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

22.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.4.1 o prazo de validade;

22.4.2 a data da emissão;

22.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

22.4.4 o período de prestação dos serviços;

22.4.5 o valor a pagar; e

22.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



- 22.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 22.11.2 Previamente, antes à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 22.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 22.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23. REAJUSTE, ACRESCIMOS OU SUPREÇÕES:

- 23.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 23.2 Na hipótese de prorrogação extraordinária, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cujos cálculos auferidos, mediante aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



- 23.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 23.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 23.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o **definitivo**.
- 23.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 23.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 24.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1 Comete infração administrativa nos termos da **Lei nº 10.520, de 2002**, a Contratada que:
- 25.1.1 falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - 25.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 25.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 25.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 25.1.5 cometer fraude fiscal.
- 25.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 25.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 25.2.2 **Multa:**
- a) **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o **10º (décimo quinto) dia** e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - d) **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - e) **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - f) **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - g) **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;
 - h) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



- 25.2.3 Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 25.2.4 Sanção de impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 25.2.5 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 25.3** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no **subitem 25.2.4** também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 25.4** As sanções previstas nos subitens **25.2.1, 25.2.3, 25.2.4 e 25.2.5** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 25.5** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2:**

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 25.6** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 25.6.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 25.6.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.6.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- 25.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 8.666, de 1993**, e subsidiariamente a **Lei nº 9.784, de 1999**.
- 25.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 25.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 25.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.
- 25.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - **PAR**.
- 25.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 25.13 O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 25.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

26. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 26.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 26.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 26.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 26.3.1 Comprovação de aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o(s) item(s) arrematado(s), por meio da apresentação de **01(um)** ou mais atestados capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do **artigo 30, §4º da Lei nº 8.666/93**.
- 26.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **12 (doze) meses** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **12 (doze) meses** serem ininterruptos, conforme item **10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017**;



- 26.3.1.2** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 26.3.1.3** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme **item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017**;
- 26.3.1.4** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do **item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017**;
- 26.3.1.5** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no **item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017**.
- 26.4** O critério de aceitabilidade de preços é **sigiloso**, nos termos do **art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019**, do **art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011**, e do **art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012**.

27. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 27.1** O custo estimado da contratação é de **R\$ 4.309.118,00 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E NOVE MIL E CENTO E DEZOITO REAIS)**.

28. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 28.1** A fim de que se possa concretizar uma contratação é necessária a previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (**arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93**). Para tal, o processo deve ser encaminhado ao **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL**, que indicará a dotação orçamentária de acordo com o escopo em questão.

29. GESTOR DO CONTRATO:

- 29.1** O Gestor do Contrato, será exercido pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a **Lei nº 8.666/93**, alterada e consolidada.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1** Este Termo de Referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão sob a forma Eletrônica, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este Termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação conforme disposto nos incisos, I, II e III, do **art. 3º da Lei 10.520/2002**.

DOIS RIACHOS/AL
Em, 27 de fevereiro de 2023

ANTÔNIO DE PÁDUA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração de Dois Riachos
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023-SRP

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO N° 02270005/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

Modelo Padrão de Proposta Comercial

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, para devida ACEITABILIDADE, nos termos do Item 9 do edital.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023			
Fornecedor:		CNPJ:	
Endereço:		N°:	
Cidade:		UF:	CEP:
Bairro:		Comp.:	Telefone/FAX:
E-MAIL:			
Certificação Digital	O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil: () Sim () Não		

I - OBJETO:

Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção preventiva, corretiva e periódica nos veículos automotores leves, pesados e maquinários que compõem a frota do Município, incluindo o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, de acordo com as condições, especificações e quantidades descritas abaixo:

ÍTEM	LINHA LEVE – MOTOCICLETAS E CARROS PEQUENOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota do Município. Com o valor hora homem (Hora trabalhada).	H/HORA	10.000			
2	Serviço de Lanternagem, Funilaria e Pintura	H/HORA	300			
3	Serviço de Borracharia	H/HORA	300			
4	Serviço de Guincho	KM	5.000			
5	Reposição de peças (Descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizada como referência a tabela de preço do fabricante, deduzindo a percentual de descontos informados na proposta.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	DESCONTO %	VALOR TOTAL
		Percentual %	1			

(A sequência do preenchimento dos itens deve acompanhar rigorosamente a ordem descrita na planilha dos materiais (ANEXO I).

Instruções de preenchimento:

1. A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.
2. O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.
3. Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos (duas casas decimais).
4. A proposta de preços deverá estar datada e assinada;
5. A sequência do preenchimento dos itens deve acompanhar rigorosamente a ordem descrita na planilha dos materiais.

II - DADOS BANCÁRIOS

A proponente possui conta corrente n°, na agência n°, do Banco, para movimentação financeira junto a órgão público.

OU

A proponente, em se consagrando vencedora do certame, se compromete a abrir conta corrente em qualquer agência bancária, logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados ao pregoeiro e equipe de apoio (se a empresa ainda não possuir conta corrente aberta em agência bancária).



III - REPRESENTAÇÃO LEGAL

Informamos que o Sr., RG nº, CPF nº,(cargo), é representante legal da empresa, nos termos da Cláusulado Contrato Social, podendo firmar contrato com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, do **ESTADO DE ALAGOAS** (quando o representante legal for sócio, diretor ou gerente).

OU

Informamos que o Sr., RG nº, CPF nº,(cargo), é procurador da empresa, tendo poderes para firmar contrato com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**, do **ESTADO DE ALAGOAS** (quando o representante legal da empresa for procurador, com poderes expressos no documento de Procuração).

IV - DECLARAÇÃO:

Declaramos que:

- 1). Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2). O prazo de validade de nossa proposta e de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da abertura da licitação.
- 3). Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos

Local e Data

(_____), / / .

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)
(Papel timbrado da empresa acrescido do carimbo do CNPJ)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS - ALAGOAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/20...

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n° 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, CEP 57.560-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito RAMON CAMILO SILVA, nomeado(a) pela Portaria n° de de de 20..., publicada no de de de 20..., portador da cédula de identidade RG n° 2.022.569, expedido por SSP/AL, inscrito no CPF/MF n° 066.422.104-17, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n°/20..., publicada no de/...../20..., processo administrativo n°, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) (.....<inserir nome da proponente>), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. (..... <inserir n° do CNPJ da proponente>), com sede na (.....<inserir endereço completo da proponente>), neste ato representada por (.....<inserir nome>), portador da Carteira Nacional de identidade n° (.....<inserir número do documento de identidade>), expedida por (.....<inserir nome do órgão expedidor>) e inscrito no CPF/MF n° (.....<inserir número do CPF/MF>), indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 10.520/2002, de 17/07/2002 aplicando-se, subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, no Decreto n° 7.892, de 23/01/2013 e nas demais normas legais correlatas, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção preventiva, corretiva e periódica nos veículos automotores leves, pesados e maquinários que compõem a frota do Município, incluindo o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas do termo de referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico n°/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ÍTEM	LINHA LEVE – MOTOCICLETAS E CARROS PEQUENOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota do Município. Com o valor hora homem (Hora trabalhada).	H/HORA	10.000			
2	Serviço de Lanternagem, Funilaria e Pintura	H/HORA	300			
3	Serviço de Borracharia	H/HORA	300			
4	Serviço de Guincho	KM	5.000			
5	Reposição de peças (Descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizada como referência a tabela de preço do fabricante, deduzindo a percentual de descontos informados na proposta.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	DESCONTO %	VALOR TOTAL
		Percentual %	1			

(A sequência do preenchimento dos itens deve acompanhar rigorosamente a ordem descrita na planilha dos materiais (ANEXO I).

2.2 O valor total desta Ata é de R\$ ***** (*****Mil Reais). (<inserir valor da contratação>).

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.4 O órgão gerenciador do registro de preços em questão, será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL.**

2.4.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da Ata de registro de preços e os órgãos participantes dos futuros contratos decorrentes da contratação com os itens registrados.

2.5 São participantes os seguintes órgãos:

- 2.5.1 Secretaria Municipal de Administração;
- 2.5.2 Secretaria Municipal de Educação;
- 2.5.3 Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.5.4 Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.5.5 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- 2.5.6 Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.5.7 Secretaria Municipal de Transportes;

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na **Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.**

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (**§3º, art. 1, Decreto Federal nº 9.488 de 30/09/2018**).

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem (**§4º, art. 1, Decreto Federal nº 9.488 de 30/09/2018**).

4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no **artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** (**Acórdão TCU nº 2957/2011 - P**).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da **Ata de Registro de Preços**.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 A presente **Ata de Registro de Preços** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com fundamento no DF N° 7.892, DE 23/01/2013, não podendo ser prorrogada.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da **Lei Federal nº 8.666, de 1993**.

6.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.3.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quanto a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

6.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.5.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

6.5.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.5.4 Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3 e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.7.1 Por razão de interesse público;

6.7.2 A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



- 7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do **art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19**.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (**art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013**), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (**art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013**).
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **art. 20 do Decreto nº 7.892/2013**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DA PUBLICAÇÃO:

- 8.1 Incumbirá ao **Órgão Gerenciador** providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de **20 (vinte)** dias da data da sua assinatura.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.
- 9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o **§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93**, nos termos do **art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13**.
- 9.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do **art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e Data

(_____), / / .
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

I - Órgão Gerenciador:	II - Fornecedor Beneficiário:
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS RAMON CAMILO SILVA Prefeito	(NOME DA EMPRESA) (NOME DO REPRESENTANTE) (CARGO)

Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do **art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro**.